CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO Nº 027/2024

REF.PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018/2023

ADMINISTRATIVO N°051/2023

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:01.612.572/0001 - 94, Fone: 3331 - 0059, com sede na Rua João Domingos da Silva bairro Centro s/n – Cocal dos Alves /PI, Estado do Piauí, aqui representada pelo Secretário de Saúde – **FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO,** doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRTADA : SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONALLTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n° 08.675.394/0001-90, com sede na Rua Professor Mario Ramos, n° 20, Bairro Bongi, cep: 50751-430, Recife – PE, e-mail: felipe@safesolucoes.com.br / licitacao@safesolucoes.com.br, Fone: (81)8230-0493/ 3081-5700/ 3225-7150, representada pelo o senhor FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA, CPF N°038.517.204-40, representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Aquisição de Aparelho de Ultrassom Diagnostico sem Aplicação Transesofágica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido – através do oficio de compras.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1)Enviar o oficio solicitando a compra dos objetos á contratada;

2)Efetuar o pagamento conforme estipulado nesteEdital;

3)Receber e conferir oobjeto;

4)Recusar o objeto que não estiver de acordo com asespecificações;

5)Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelaContratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de FPM, ICMS, FMS,FMAS, FUS, PNATE E OUTROS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2024, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de **R$92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS),** conforme proposta, vencedora, termo de homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao referido contrato. E elementos de despesas – **44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Enviar o oficio para a contratada solicitando o pedido de compra do objetonecessário;

2) Modificá-los,unilateralmente,paramelhoradequaçãoasfinalidadesdeinteressepúblico,sendo respeitados sempre os direitos doCONTRATADO;

3) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei8666/93.

- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Saúde – Darlianne da Frota Sousa, CPF:014.995.103-57, portaria n°008/2023;**
- **Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°011/2023;**

e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial docontrato;

5) Alterarunilateralmenteocontratoquandohouvermodificaçãodoobjetooudasespecificações, para melhor adequação técnica aos seusobjetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seuobjeto;

5.2) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial dofornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conformeEdital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes daexecução;
3) AresponsabilidadepelosdanoscausadosdiretamenteaoCONTRATANTEouaterceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução docontrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução docontrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. Prestar o fornecimento na formaajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação epagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisãoquandohouverdesequilíbriodaequaçãoeconômico-financeiroinicialdaata,nostermos da legislação que rege amatéria.

4)Oreajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política e conômica.

5) <u>O prazo do referido contrato será até 31/12/2024 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seusanexos.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1)O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades eespecificações;

2)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades eespecificações;

3)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazosestipulados;

4)O atraso injustificado no início dofornecimento;

5)A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação aoCONTRATANTE;

6)A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e nocontrato;

7)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seussuperiores;

8)O cometimento reiterado de faltas no seufornecimento;

9)A decretação de falência ou a instauração de insolvênciacivil;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução docontrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere ocontrato.

13) Aocorrênciadecasofortuitoeforçamaior,regularmentecompr ovada,impeditivadaexecução docontrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1)Asupressão,porpartedoCONTRATANTE,dofornecimento,acarr etandomodificaçãodovalor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei8666/93.

2)Asuspensãodofornecimento,porordemescritadoCONTRATAN TE,porprazosuperiora120 (centoevinte)dias,salvoemcasodecalamidadepública,gravepertur baçãodaordeminternaou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmoprazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada asituação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução docontrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 018/2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimentodestecontrato,peranteoForodaComarcadeCocal,EstadodoPiauí,comrenuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado queseja.

E,porestaremassimjustaseacordadas,assinamesteinstrumentoem2(duas)viasdeigualteor e forma, para um só efeito legal, juntamente com astestemunhas.

FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO:03402332302

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO:03402332302
Dados: 2024.03.18 10:43:09 -03'00'

Cocal dos Alves PI 13 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI,
REPRESENTADO PELO O SECRETÁRIO DE SAÚDE –
FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO.
CONTRATANTE

FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440

Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.03.15 18:18:41 -03'00'

SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONALLTDA,
CNPJ: 08.675.394/0001-90.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Antonio Tiago machado Pereira CPF 078.862.273-01

2 Francisco das Chagas Oliveira CPF 703 962 423 91

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ORDEM DEFORNECIMENTO

Licitante: SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONALLTDA, CNPJ: 08.675.394/0001-90.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM DIAGNOSTICO EM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº018/2023**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento do objeto do
Pregão eletrônico em tela.

FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO:03402332302

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO:03402332302
Dados: 2024.03.18 10:43:41 -03'00'

Cocal dos Alves PI 13 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI,
REPRESENTADO PELO O SECRETÁRIO DE SAÚDE –
FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO.
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440

Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2024.03.15 18:19:04 -03'00'

SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONALLTDA,
CNPJ: 08.675.394/0001-90.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO Nº 027/2024

REF.PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018/2023

ADMINISTRATIVO N°051/2023

CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, CNPJ/MF N.º 01.612.572/0001-94, REPRESENTADO PELO **SECRETÁRIO DE SAÚDE - FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO.**

CONTRATADA: SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONALLTDA, CNPJ: 08.675.394/0001-90.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM DIAGNOSTICO EM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA.

FONTE RECURSOS: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUS,PNAE E OUTROS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2024.

DO VALOR – R$92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS: 44.90.52 –EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

PRAZO:O PRAZO DO REFERIDO CONTRATO SERÁ DE 13/03/2024 ATÉ 31/12/2024 SOMENTE PODENDO SER PRORROGADO CONFORME ARTIGO 57º DA LEI 8.666/93 E EDITAL E SEUS ANEXOS.

COCAL DOS ALVES, 13 DE MARÇO DE 2024 – **SECRETÁRIO DE SAÚDE - FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO.**